



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 75/91

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para a indústria BASSO CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA, para expansão da mesma.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a fazer a doação da Reserva Municipal nº 3-D (três - D), com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob nº 23.064, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a empresa BASSO CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA, CGC/MF nº 81.131.344/0001-31.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

a) inalienabilidade por dez anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

b) a área objeto da doação deverá se destinar ao uso exclusivo da indústria explorada pela donatária;

c) reversão do imóvel ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com a perda das benfeitorias existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador;

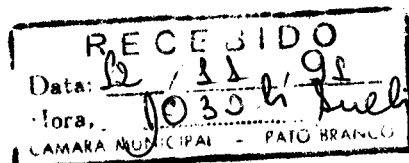
d) prazo de seis meses para início da ampliação da empresa e de dois anos para a sua conclusão, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 058/91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer a doação da Reserva Municipal nº 3-D (três -D), com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob nº 23.064 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa BASSO CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA, CGC/MF nº 81.131.344/0001-31.

A proposta decorre da solicitação que nos foi endereçada, justificando-se-a na necessidade que a indústria explorada pela em presa que pleiteia a doação tem para armazenar seus produtos, principalmente aqueles já contratados com o Grupo Goiatins, das Thermas Internacionais, com prazo de duração de 10 anos, conforme se vê do pedido anexo - cópia.

Certos da compreensão e da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de es tima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de no vembro de 1991.

Clóvis 
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75/91

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para a indústria BASSO CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA, para expansão da mesma.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a fazer a doação da Reserva Municipal nº 3-D (três -D), com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob nº 23.064, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a empresa BASSO CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA, CGC/MF nº 81.131.344/0001-31.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

- a) inalienabilidade por dez anos, contados da outorga da escritura pública de doação;
- b) a área objeto da doação deverá se destinar ao uso exclusivo da indústria explorada pela donatária;
- c) reversão do imóvel ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com a perda das benfeitorias existentes, quais quer que sejam, em favor do doador.

d) ? ? ? ?
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 75/91, busca autorização legislativa para doar imóvel da Reserva Municipal nº 3-D (três - D), com área de 1.500,00 m², matriculado sob nº 23.064, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa BASSO CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA.

A proposta decorre da necessidade da donatária em ampliar suas instalações para armazenagem de seus produtos.

Analisando a matéria em tela, sugerimos seja acrescentado ao artigo 2º da presente, mais duas alíneas, para que as condições ali estipuladas, estejam em conformidade com a Lei Municipal nº 913/90, uniformizando-se desta forma, as doações já efetivadas:

Alíneas:

...) prazo de seis meses para início da ampliação da empresa e de dois anos para a sua conclusão, contados da publicação da presente lei;

...) outorga da escritura pública, após o início das atividades.

Feitas estas ressalvas e estando a matéria legalmente disposta, somos de parecer favorável a tramitação normal da mesma.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de novembro de 1.991.

José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 75/91

P A R E C E R

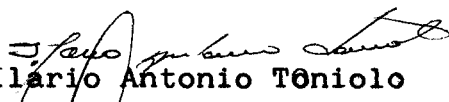
Analizando o Projeto de Lei nº 75/91 o qual solicita 1.500 m² de área para ampliação da Empresa Basso Criações em Fibra Ltda., concluimos pela sua aprovação, desde que esta área pleiteada seja construída, pelo menos em parte, o que de outra forma não se justifica tal doação.

Nestes termos entendemos conveniente e oportuna tal doação.

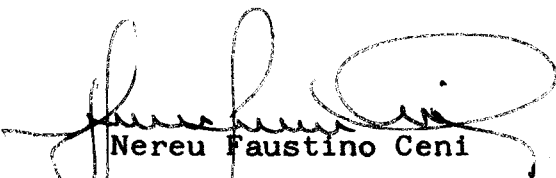
Insistimos também na aprovação da Emenda sugerida pela Comissão de Justiça e Redação a qual elimina nossa preocupação.

Sala das comissões, 21 de novembro de 1991.

É o parecer, SMJ.


Ilário Antonio Tõniolo
Relator - VEREADOR-PMDB


Daniel Cattani
VEREADOR - PDS


Nereu Faustino Ceni
VEREADOR = PC do B.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

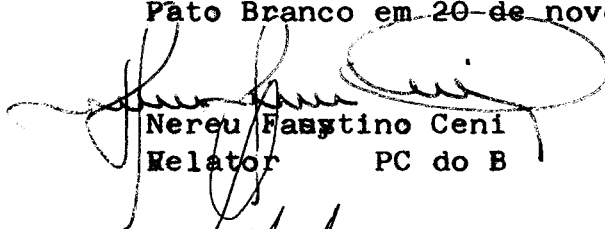
Parecer ,ao Projeto de Lei 75/91

SÚMULA Autoriza a doação de imóvel para a indústria BASSO CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA, para expansão da mesma.

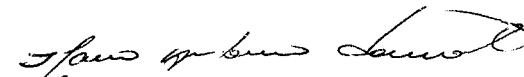
ANÁLISE Busca o Executivo Municipal, autorização Legislativa para a doação à Empresa acima citada, de área de terras do Distrito industrial no montante de 1.500,00m², com a justificativa de ampliação da unidade Industrial já existente. A Assessoria Jurídica nos informa ~~haver~~ normalidade na documentação apresentada em anexo, e indica algumas alterações no projeto de lei para enquadrá-lo com o disposto na lei 913 de 1990, que disciplina a doações de terrenos para fins de industrialização do Município.

PARECER Entendendo estar a matéria constituída de forma legal ~~forne~~ cemos parecer favorável, desde que sejam aprovadas as Emendas apresentadas em anexo a este parecer.

Pato Branco em 20 de novembro de 1991


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Germão Corona
M.D. Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao douto Plenário **EMENDAS**, ao Projeto de Lei 75/91, para melhor adequar a matéria, e p solicita apoio dos demais Vereadores.

/ EMENDA ADITIVA

Inclue nova ~~alínea~~ ao Artigo 2º com a seguinte redação:

Art. 2º

d) -Prazo de seis meses para início da ampliação da empresa e de dois anos para a sua conclusão, contados da publicação da presente Lei;

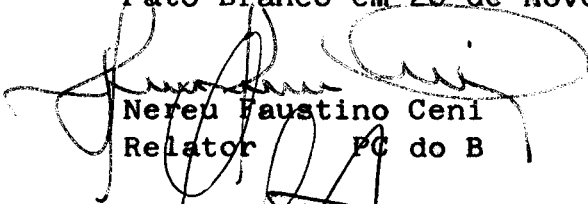
9 EMENDA ADITIVA *retirada (nº aprovada)*

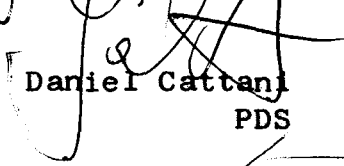
Inclue nova alínea ao artigo 2º, com a seguinte redação:

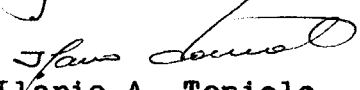
Art. 2º

e)-Outorga da Escritura pública, após o início das atividades.

Pato Branco em 20 de novembro de 1991.


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB

MINISTÉRIO DA FAZENDA		81131344/0001-31	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL			
COORDENACÃO DO SISTEMA DE		ATIVIDADE PRINCIPAL	
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		10.67	
NATUREZA JURÍDICA		CPF DO RESPONSÁVEL	
- SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA		173606418-34	
NOME DA SRF			
450 - PATO BRANCO			
RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
SSO CRIACRES EM FIBRA LTDA			
NOME DE FANTASIA			
BRASSO			
CÓDIGO		NÚMERO	COMPLEMENTO
A IIABIRA		1685	
CÓDIGO	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
4500	CENTRO	PATO BRANCO	PR
RENTA - PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☒	IMPORTAÇÃO ☐
		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐	
DECLARAÇÃO DE MERCADORIAS ☒	RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☒	ENERGIA ELÉTRICA ☐	SOBRE SERVIÇOS ☒

2010474

PR8902

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



BASSO CRIAÇÕES EM FIBRA LTDA

CGC.MF:

CONTRATO SOCIAL

ANTONIO SIDNEI BASSO, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Itabira, 2134, portador da Cédula de Identidade nº 884.820-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF. nº. 173.606.419-34; **DELCE TEREZINHA THOMAZI BASSO**, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Itabira, 2134, portadora da Cédula de Identidade nº 1.297.563, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF. 371.350.669-87; resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de Julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de: "BASSO CRIAÇÕES EM FIBRA LTDA", tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Paraná, à Rua Itabira, 1685.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria e Comércio de Produtos em Fibras de Vidro, Moldes, Prestação de Serviços e Representação Comercial dos mesmos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Março de 1989.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, é da importância de NCz\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzados novos), dividido em 1.200 (Um mil e duzentas) quotas, no valor de NCz\$ 1,00 (Um cruzado novo) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

23 FEB 1969

JUDICIAL NO 412.0213082.1
REC 308

A. C. ...
...
...

[Handwritten signature]

BASSO CRIAÇÕES EM FIBRA LTDA

CONTRATO SOCIAL

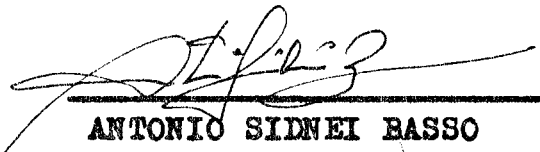
quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução / fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, a qual deverá ser levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica investido na função de gerente da sociedade ANTONIO SIDNEI BASSO, ficando dispensado / da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem divididos ou ficarem em reserva na sociedade.

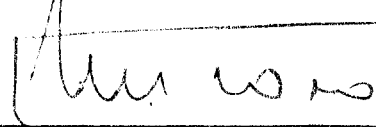
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

PATO BRANCO (PR), 21 de Fevereiro de 1989


ANTONIO SIDNEI BASSO


DELCI TEREZINHA THOMAZI BASSO

TESTEMUNHAS:


FIORENTINO TURCATTO


AVELINO TURCATTO



RECEBIMOS 9612,02130821

15 FEB 1989

BASSO CRIAÇÕES EM FIBRA LTDA

CONTRATO SOCIAL

- a) ANTONIO SIDNEI BASSO, 600 (Seiscentas) quotas, no valor de NCz\$ 600,00 (Seiscentos / cruzados Novos) integralizadas em moeda / corrente do País, neste ato.
- b) DELCÍ TEREZINHA THOMAZI BASSO, 600 (Seiscentas) quotas, no valor de NCz\$ 600,00 / (Seiscentos cruzados novos) integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e / não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao / qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade / de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que / representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo nº 57.651 de 10 de / Janeiro de 1966.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o / preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através / dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de Preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

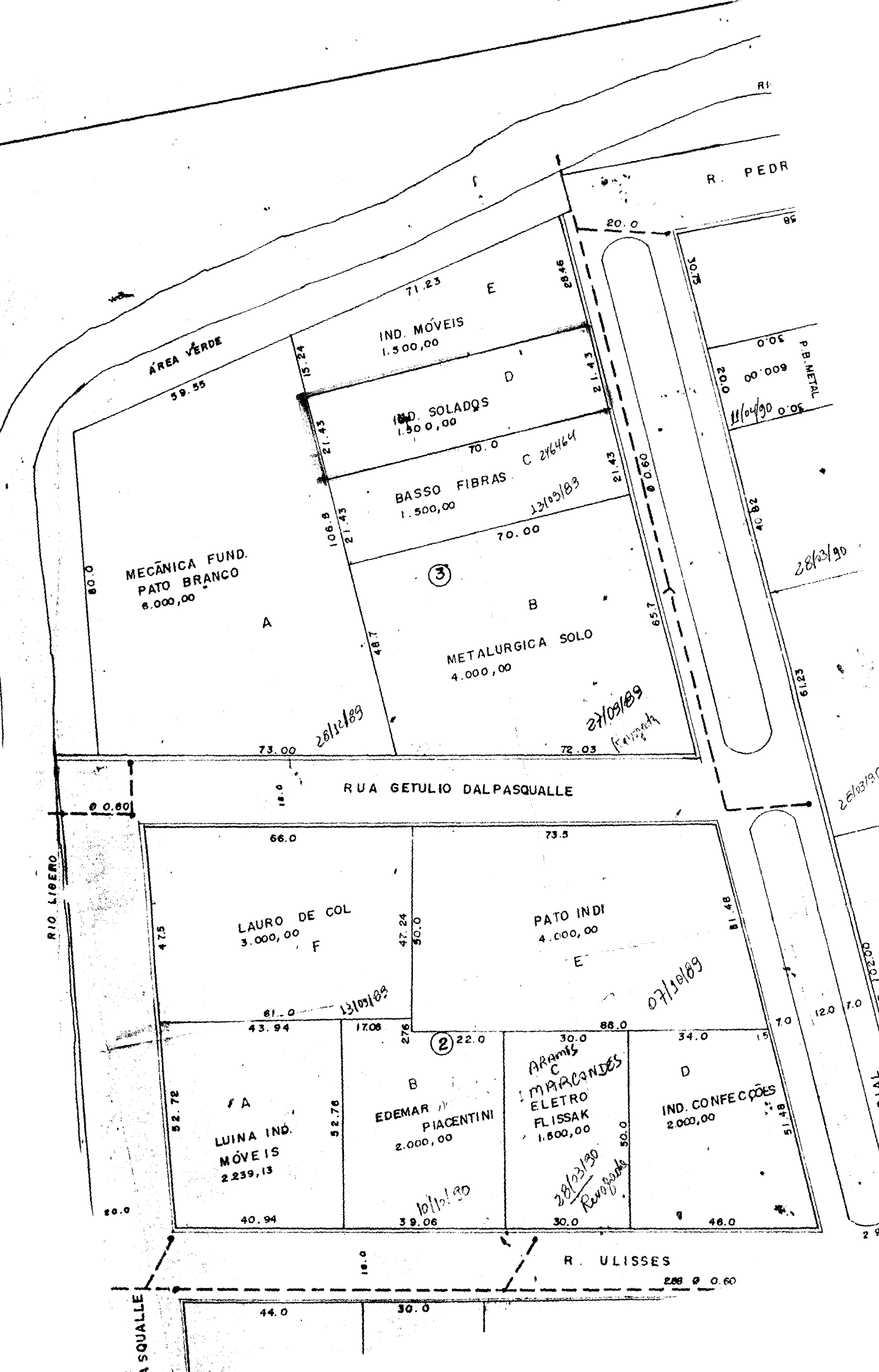
CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um sócio-gerente a quem compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, / perceberão os sócios a título de remuneração "pró-Labore", /

23 FEB 9

JUN 1988
REG. NO. 89412.0213082.1

[Handwritten signature]



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

00

MATRÍCULA Nº 23.064

RUBRICA

[Rubrica]

23 de agosto de 1.990.

[Assinatura]

I M O V E L - RESERVA INDUSTRIAL Nº3-D(tres-D), desmembrado de uma parte do Quilômetro nº1 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 1.500,00m² (UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial nº3-E com 70,00m; SUL: com a Reserva Industrial nº3-C com 70,00m; LESTE: com a Av. Industrial com 21,43m; OESTE: com a Reserva Industrial nº3-A com 21,43m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

23064
23 de Agosto 1990
[Assinatura]

SEMPRE NO VERSO

23064

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado como CONTRATANTE: GOIATINS - Empreendimentos & Participações S/C Ltda, inscrita no CGC/ME nº 80.882.152/0001-00, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 890, Campina da Lagoa - Pr., neste ato representada por um de seus sócios/proprietários, o Sr. Francisco Carlos Correa, brasileiro, solteiro, / residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Beltrão - Pr., portador do CPF nº: 329.392.726-20 e de outro lado, como CONTRATADO, a Empresa BASSO CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Industrial, 3-C - Parque Industrial, na Cidade de Fato Branco-Pr., inscrita no CGC/ME nº: 81.131.334/0001-31, neste ato representada por ANTONIO SEDNEI BASSO, portador do CIC nº 173.606.419-34 e CI 884.820-3; contratam o que segue nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE contrata a mão de obra e construção de 21(vinte e um) caiaques, tipo Bizun.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de toda matéria-prima necessária para a construção / dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor pago ao CONTRATADO por cada caiaque será de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE contrata também os serviços da contratada para mão-de-obra e construção de 42(quarenta e dois) remos, pelo valor de R\$ 80.000,00(Oitenta Mil Cruzeiros) no total.

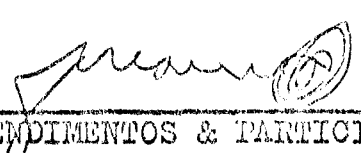
CLÁUSULA QUINTA: O valor total de construção e mão-de-obra, é de R\$ 1.130.000,00(Um Milhão, Cento e Trinta Mil Cruzeiros) que serão pagos da seguinte forma:

- 1º pagamento dia 26.07.91
- 2º pagamento na conclusão das construções contratadas.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, tem o prazo máximo de (dois) meses para conclusão e entrega dos serviços contratados.

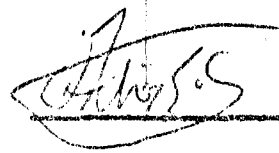
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, elegendo o foro de Francisco Beltrão-Pr., para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

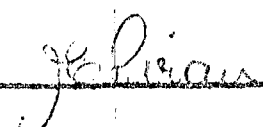
Francisco Beltrão, 10 de Julho de 1.991.


GOIATINS-EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.


BASCO-CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA.

TESTEMUNHAS:





CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular do contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado como CONTRATANTE, GOIATINS - Empreendimentos & Participações Ltda, inscrita no CGC/MF 00.082.152/00 CI-02, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 890, Campina da Lagoa-Pr., neste ato representada por um de seus sócios proprietários, Sr. Francisco Carlos Correa, portador do CIC nº 329.392.726-20 e de outro lado, como CONTRATADO a Empresa BASSO CRIAÇÕES EM FIBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Industrial, 3 C - Parque Industrial, na cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF nº 01.131.344/0001-31, neste ato representada por Antonio Sidnei Daes, portador do CIC nº 173.606.419-34 e CI 084.020-3, contratam o que segue nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratante contrata a mão de obra de construção e montagem de 02(dois) conjuntos de TOBOGÃ com 03(três) peças cada, totalizando 148 peças de diferentes tamanhos, conforme formas fornecidas pela contratante, sendo subdivididas e fabricadas da seguinte forma:

- a) 36 peças retas
- b) 50 peças com raio de 4,15 metros e,
- c) 64 peças com raio 5,15 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A confecção das peças serão em FIBERGLASS com pintura em GEL-COAT, duas camadas em ROWIN-ROW e acabamento externo em GEL-COAT.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que referidas peças serão laminadas da seguinte forma:

- a) 20 curvas com raio 4,15, e 12 retas na cor amarela,
- b) 40 curvas com raio 5,15 e 08 retas na cor vermelha,
- c) 30 curvas com raio de 4,15 metros e 24 curvas com raio de 5,15 m e 16 retas na cor azul.

CLÁUSULA QUARTA: Que o material (matéria prima) para a con-

fecção das peças, será fornecido e entregue no sede da contratada, pelo contratante, conforme relação anexa, devendo a mesma fornecer na ocasião o avulso do recebimento da tais mercadorias;

CLÁUSULA QUINTA: Que a contratante fornecerá também uma lixadeira, um compressor de ar e três formas de Tobogã, sendo que os mesmos deverão ser devolvidos pela contratada ao contratante imediatamente após o término da prestação de tais serviços e por ocasião da última entrega das peças ao mesmo, sendo válida referida entrega, somada com o fornecimento de comprovante de entrega assinado pela contratante;

CLÁUSULA SEXTA: Ficará por conta da contratada a montagem e acabamento das peças no local onde serão instalados as pistas do Tobogã, em local pré-determinado pelo contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA: Que a montagem, instalação e soldagem das torres e suportes das juntas ficarão por conta do contratante;

CLÁUSULA OITAVA: Que as peças serão confeccionadas na sede da contratada, e que as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos montadores e demais despesas necessárias (no mesmo sentido acima) a atender tal finalidade de montagem dos tobogãs ficarão por conta da contratante, exceto pagamento de salários mensais e demais encargos sociais, que serão por conta do contratado.

Esclarece-se que as despesas acima de alimentação, alojamento e locomoção, deverão obedecer um parâmetro razoável e con-
sistente com tais necessidades.

CLÁUSULA NONA: Fica, estabelecido, o prazo máximo de 30 dias para a entrega ao contratante do total das peças contratadas.

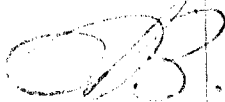
9.1 - Que tal prazo de 30 dias contará a partir do dia do recebimento da matéria prima (relação anexa) nas dependências da contratada.

9.2 - Que fica excluído do prazo acima estabelecido, o tempo dispendido para montagem intermediária de peças, estabelecendo-se um prazo máximo para tal montagem, um total de 25 dias.

9.3 - Que os descontos dos dias para montagem de peças deverão ser anotados no verso do presente contrato, devidamente / comprovados pelos contratantes;

9.4 - A contratante se encarregará dos transportes das peças prontas da dependência da contratada até o local por ela (con- / tratante) é determinada;

9.5.- Que a entrega das peças deverá alcançar um teto / mínimo de 20 peças por vez;

 CLÁUSULA DÉCIMA: Que o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 16.670,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Setenta Cruzeiros) por peça fabricada, independente do tamanho da mesma, e será efetivado por ocasião da entrega das peças prontas, obedecendo-se o mínimo acima estipulado.

CLÁUSULA D

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Que o pagamento será efetuado mediante a comunicação de que haja coberto o teto mínimo para a entrega, tendo a contratante o prazo de 02 (dois) dias entre buscá-las e então pagá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que as últimas 30 (Trinta e Di- to) peças a serem entregues, sofrerão um reajuste de 10% (Dez por cento)

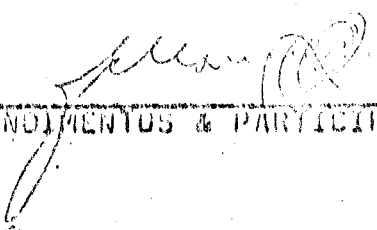
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento da entrega / das peças e pagamento das mesmas obriga a contratada e contratante no pagamento de uma multa equivalente a 20%, do valor das peças prontas ou das peças não entregues.

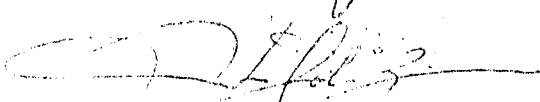
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Que o restante do material fornecido pela contratante, conforme relação anexa, deverá ser devolvido /

pelo contratado, quando ultimar a entrega do serviço contratado, com o respectivo recibo de entrega assinado por ambos.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das / testemunhas abaixo relacionadas, elegendo o Foro de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

Francisco Beltrão, 26 de Abril, 1991.


MARTINS - EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.


BASSO - CRIAÇÕES EM FIBRAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

